



Ata do Pregão Presencial nº 054/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE.

TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”

DATA ABERTURA: 03 (TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS.

Às dez horas do diatrêdo ano de dois mil e vinte um, na Sala de Reuniões da Comissão Pregão de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2021, cujo objeto é, contratação de empresa especializada em gestão e apoio administrativo no patrimônio público municipal do município de Divisa Alegre.

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa, a Sra. Amanda Ariele de Souza e a Sra. Midiane Dias Santos Oliveira, membros da equipe de apoio.

Presente, também, o representante da empresa licitante:

EMPRESA / REPRESENTANTE CREDENCIADO
ISAAC DOS SANTOS ALVES 26061064829.CNPJ: 27.652.793/0001-80, estabelecida Rua Mato Grosso, nº 08, Centro, Cachoeira de Pajeú/MG, representada pelo Sr. Isaac dos Santos Alves portador do CPF: 260.610.648-29.

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, bem como, o envelope contendo a proposta de preços e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos do representante credenciado.

O credenciamento teve a duração de (0:05) cinco minutos.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo a proposta de preço, verificando a conformidade da mesma com as exigências do edital, constatando que a proposta apresentada pela empresa **ISAAC DOS SANTOS ALVES 26061064829** atende aos requisitos do edital.

O representante da empresa participante e a equipe de apoio, vistaram a proposta apresentada.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação da empresa **ISAAC DOS SANTOS ALVES 26061064829** na forma como segue o mapa de lances.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com o representante da empresa licitante conforme os critérios estabelecidos no referido edital.

Encontram-se anexo a esta ata Mapa de Apuração de Lances, Classificação e Resultado Final.

A Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da empresa: **ISAAC DOS SANTOS ALVES 26061064829** após as apreciações, a Pregoeira informa que se encontram de acordo com as exigências em Edital.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Neste momento a proponente participante desistiu da possibilidade de interposições de recursos.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 11:00 horas. Eu, **GEILZA ALVES COSTA**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pela pregoeira, sua equipe de apoio e pelo representante da empresa/proponente que permaneceram até a lavratura da mesma.

GEILZA ALVES COSTA– Pregoeira: _____

AMANDA ARIELE DE SOUZA

Equipe de Apoio _____

MIDIANE DIAS SANTOS OLIVEIRA

Equipe de Apoio _____

ISAAC DOS SANTOS ALVES 26061064829

Sr. Isaac dos Santos Alves _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2021
CONTRATO N.º 062/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE E A EMPRESA ISAAC DOS SANTOS ALVES 26061064829.

I - CONTRATANTE: " **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.

II- CONTRATADO (A): A empresa **ISAAC DOS SANTOS ALVES 26061064829**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Mato grosso, nº 08, Centro, Cachoeira de Pajeú/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 27.652.793/0001-80.

III- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE A Prefeita Municipal, Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o **Sr. Isaac dos Santos Alves**, brasileiro, portador do CPF 260.610.648-29, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Mato grosso, nº 08, Centro, Cachoeira de Pajeú/MG.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, conforme Termo de Referência.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
01	MENSAL	12	Prestação de serviços no controle dos bens patrimoniais para atendimento às exigências do tribunal de contas bem como as normas da secretaria do tesouro nacional. Orientação na estruturação do setor de patrimônio, com vistas a criar rotinas e padronizar os procedimentos de identificação, mensuração, avaliação, depreciação e exaustão que obrigatoriamente deverão ser adotados, em atendimento às portarias de nº 634/2013 e 548/2015 ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, em especial o anexo I – Termo de Referência.
- II. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciárias, seguros e quaisquer outros decorrentes dos serviços;
- III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.



IV. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.
- VI. Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e transportes do(s) técnico(s) indicados pela CONTRATADA, na resolução de problemas de interesse do Município quando precisarem acontecer fora da sede do Município/ou a sua participação em cursos, seminários, eventos ocorrer por indicação/necessidade da CONTRATANTE

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

3.2 No caso de defeitos ou imperfeições dos materiais/serviços, os mesmo serão recusados, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura.

3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/serviços, obrigando-se a repor o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/serviços, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, inclusive, acompanhado todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores unitários e totais do objeto ora contratados seguem conforme relatório anexo.

4.2. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

5.2 – Caso ocorra à variação nos preços, reajuste ou equilíbrio econômico-financeiro a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo analisados conforme anexo I Termo de Referência e Lei 8.666/93.

13.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos/serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será de 12 (**doze**) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01.04.122.0002.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100 FICHA: 079

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento) do** valor empenhado.

8.2.Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 16 /11/ 2021 à 16/11/2022

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, 16 de novembro de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

ISAAC DOS SANTOS ALVES 26061064829
Isaac dos Santos Alves
Contratado

Testemunhas:

1.ª _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.ª _____
C.I.: _____
CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 21/09/2021.

Exmo. Senhora

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

DD. Prefeita Municipal

DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de **Contratação de empresa especializada em gestão e apoio administrativo no patrimônio público municipal do município de divisa alegre**. Solicitamos pelo presente, a V.Ex^a. providências para contratação do item descrito a seguir, no Termo de Referência.

Atenciosamente.

ISAIAS SANTOS SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



TERMO DE REFERENCIA

1 OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE.

1.2. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, compreendendo:

- a) Suporte as classificações de compras; material permanente (patrimônio) e material de consumo.
- b) Análises aos critérios da fragilidade, durabilidade, valor e vida útil dos materiais;
- c) Inspeção de bens móveis, bens imóveis, bens de infra estrutura;
- d) Avaliação, mensuração e exaustão dos bens públicos;
- e) Orientação de guarda e conservação dos bens públicos;
- f) Organização de Leilão Público Administrativo, com base nos critérios da lei de licitações 8666/93, Alienação de bens Inservíveis ao Município.
- g) Orientações, apoio e organizações às realizações de procedimentos conforme exigências do tribunal de contas e legislações aplicadas a patrimônios públicos;
- h)

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação visa promover melhores desenvolvimentos dos trabalhos na área de patrimônio público conforme exigências legais.

2.1 Considerando a necessidade de contratação de uma empresa especializada em serviços em gestão de apoio administrativo do patrimônio municipal de bens móveis e imóveis do município de Divisa Alegre/MG, a fim de obter um controle que seja mais eficaz e eficiente do patrimônio, atendendo as exigências das legislações vigentes pertinentes à matéria, preservando e valorizando o bem público, uma vez que não possui em seu quadro de servidores efetivos ou profissionais em quantidade suficiente e/ou capacitados tecnicamente para propor ações para a correta execução dos serviços.

2.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o MENOR PREÇO POR ITEM. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produtos/serviço ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



3. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A Futura licitação será realizada via modalidade Pregão Presencial do tipo “Menor Preço – Por Item”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipal nº 295/2012, Lei Municipal nº 324/2011 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

4. METODOLOGIA

4.1 A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

- a) Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Administração de Divisa Alegre, com no mínimo um profissional qualificado na forma do objeto, com carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias durante 03 (três) vezes por semana.
- b) Havendo necessidade de deslocamento para fora do Município de Divisa Alegre-MG, a Contratada deverá solicitar/programar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para o pagamento das respectivas despesas com viagens, devendo o Município fazer reembolso, mediante relatório detalhado da viagem acompanhado das notas fiscais, quando demandado e devidamente autorizada.
- c) Disponibilizando ainda, atendimento via telefone, e-mail, Skype ou qualquer outra ferramenta de comunicação de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 No mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o profissional indicado pela empresa participante desse processo já executou o tipo de serviços previstos no objeto licitado, indicando informações do declarante (**endereço e telefone de contato**) para fins de aferição;

5.1.1 - Caso o profissional indicado não fizer parte do quadro societário da empresa, deverá comprovar vínculo empregatício com a empresa licitante através de documento idôneo (Carteira de Trabalho, contrato de trabalho, etc).

5.1.2 Cópia dos Documentos Pessoais dos profissionais indicados (CPF e RG);

5.1.3 Certificados de cursos diploma que comprove a capacidade técnica do profissional em serviços previsto no Edital;

6. PRAZO

6.1 O prazo estimado para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo prorrogação.

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, em especial o anexo I – Termo de Referência.
- II. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciárias, seguros e quaisquer outros decorrentes dos serviços;
- III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- IV. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.
- VI. Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e transportes do(s) técnico(s) indicado(s) pela CONTRATADA na resolução de problemas de interesse do Município precisar acontecer fora da sede município e/ou a sua participação em cursos, seminários, eventos ocorrerem por indicação da CONTRATANTE.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguinte dotação:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



03.01.01.04.122.0002.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100 FICHA: 079

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

Este termo foi elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

ISAIAS SANTOS SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração